GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO

1.2. **Departamentos:** Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças — CPOF

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA — CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar — FUNESBOM, promove a elaboração do presente Termo de Referência com o objetivo de definir, de forma clara e suficiente, os elementos necessários à contratação de empresa especializada para viabilizar a inscrição/participação de servidores no evento "IA Summit da Administração Pública", treinamento imersivo em Inteligência Artificial, incluindo a criação de prompts e o uso de robôs de IA específicos para a Administração Pública, a ser realizado presencialmente na cidade de Blumenau/SC, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, com carga horária total de 24 horas.

2.1. Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, rezam que todo processo administrativo deve ser licitado, bem como motivado o seu ato, combinado com a Lei Federal e Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 e suas alterações.

2.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETIVO/OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para viabilizar a inscrição/participação de 03 (três) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia — CBMRO no evento "IA Summit da Administração Pública", treinamento imersivo em Inteligência Artificial aplicada aos fluxos e rotinas da Administração Pública, a ser realizado presencialmente em Blumenau/SC, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. A contratação tem por finalidade qualificar servidores do CBMRO quanto ao uso prático, ético e seguro da Inteligência Artificial no ambiente institucional, especialmente em atividades relacionadas ao planejamento, orçamento, finanças, contratações públicas, elaboração de documentos técnicos, organização de processos, análise de informações e apoio à tomada de decisão administrativa.

3.3. A participação no treinamento fundamenta-se na necessidade institucional de atualização e aprimoramento das competências dos servidores em engenharia de prompts, uso de assistentes e robôs de IA, automação de tarefas repetitivas, análise de documentos e dados, elaboração e revisão de documentos administrativos, bem como na compreensão dos limites éticos, jurídicos e operacionais do uso da IA no setor público.

3.4. A contratação direta está amparada pelo Documento de Formalização de Demanda nº 129

(71648348) e pelo Estudo Técnico Preliminar 6 (71648349), que demonstram a pertinência da capacitação em consonância com os objetivos institucionais do CBMRO.

3.5. **OBJETO**

3.5.1. Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para viabilizar a inscrição/participação de 03 (três) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia — CBMRO no evento "IA Summit da Administração Pública", a ser realizado presencialmente em Blumenau/SC, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo certificado de conclusão, kit exclusivo do aluno, material didático digital, coffee-breaks e almoços, conforme proposta/programação do evento.

4. CURSO

4.1. A participação dos servidores do CBMRO no treinamento em referência tem por finalidade fortalecer competências institucionais relacionadas ao uso prático, ético e seguro da Inteligência Artificial aplicada às rotinas da Administração Pública.

4.2. A capacitação é direcionada a servidores públicos que atuam em áreas técnicas e administrativas, especialmente planejamento, orçamento, finanças, contratações, compras, jurídico, controle interno, comunicação, documentação, gabinete, inovação e melhoria de processos, conforme perfil indicado na programação do evento.

4.3. A capacitação é direcionada a servidores públicos que atuam em áreas técnicas e administrativas, especialmente planejamento, orçamento, finanças, contratações, compras, jurídico, controle interno, comunicação, documentação, gabinete, inovação e melhoria de processos, conforme perfil indicado na programação do evento.

4.4. O conteúdo programático do treinamento abrange, de forma aplicada, temas como:

- Inteligência Artificial para servidores públicos;
- Avaliação comparativa de soluções de IA na gestão pública, incluindo ChatGPT, Gemini, NotebookLM, Copilot e outras ferramentas;
- cuidados com uso de IA em ambientes institucionais, LGPD, dados sensíveis e restrições em órgãos públicos;
- Arquitetura de ferramentas e configuração institucional;
- Seleção da ferramenta adequada para tarefas específicas;
- Uso de IA para elaboração de ofícios, relatórios, contratos, atas, processos, pareceres, notas técnicas, ETPs, TRs e demais documentos administrativos;
- Engenharia de prompts aplicada aos fluxos e rotinas da Administração Pública;
- Metodologia P.R.O.M.P.T. para servidores;
- Criação assistida de prompts para uso administrativo e institucional;
- Uso de assistentes, agentes e robôs de IA no serviço público;
- Automação de tarefas repetitivas;
- Análise de documentos e dados;
- Segurança, ética, conformidade, transparência e boas práticas no uso institucional da IA.

4.5. A estrutura metodológica será composta por aulas presenciais, masterclasses, demonstrações práticas, exercícios aplicados, material de apoio, certificado e demais condições previstas na programação do evento.

4.6. A contratação representa medida estratégica para o fortalecimento institucional do CBMRO, contribuindo para a modernização administrativa, redução de retrabalhos, padronização de documentos, otimização de fluxos, ampliação da produtividade, proteção de dados, segurança da informação e uso responsável da Inteligência Artificial no setor público.

4.7. Os valores foram baseados na Proposta (71653896), conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	CAPACITAÇÃO	DATA	LOCAL	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	IA Summit Gov - Inteligência Artificial no Setor Público.	27 a 29/05/2026	Blumenau/SC	03	R$ 5.690,00	R$ 17.070,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R$ 17.070,00	

5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

5.1. Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 129 (71648348), vejamos:

> A presente demanda de capacitação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) quanto ao uso prático, ético e seguro da Inteligência Artificial aplicada aos fluxos e rotinas da Administração Pública, especialmente em atividades relacionadas ao planejamento, análise de informações, elaboração de documentos, organização de processos e apoio à tomada de decisão administrativa.
>
> O evento **"IA Summit da Administração Pública"** tem como finalidade proporcionar treinamento imersivo em Inteligência Artificial, incluindo a criação de prompts e o uso de robôs de IA específicos para a Administração Pública, com abordagem voltada à aplicabilidade imediata no ambiente institucional. A programação contempla, dentre outros aspectos, avaliação comparativa de ferramentas de IA, engenharia de prompts, automação de tarefas repetitivas, uso de assistentes e agentes de IA, análise de documentos e dados, bem como diretrizes de segurança, privacidade e conformidade com a LGPD.
>
> A capacitação mostra-se necessária para qualificar servidores do CBMRO que atuam, direta ou indiretamente, em áreas técnicas e administrativas, notadamente planejamento, orçamento, finanças, contratações, elaboração de estudos técnicos, termos de referência, relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e demais documentos institucionais. O domínio dessas ferramentas poderá contribuir para maior celeridade, padronização, produtividade e qualidade na execução das atividades administrativas da Corporação.
>
> O treinamento permitirá o desenvolvimento de competências voltadas à estruturação de comandos de alta precisão, ao uso adequado de ferramentas de IA conforme a natureza da tarefa, à criação e utilização de assistentes de IA para atividades específicas, ao mapeamento e à otimização de fluxos de trabalho, bem como à revisão, organização e tratamento de informações e documentos. Tais competências tendem a reduzir retrabalhos, minimizar gargalos operacionais e ampliar a eficiência dos processos internos.
>
> Destaca-se, ainda, a relevância do evento quanto à abordagem de aspectos relacionados à governança e ao uso responsável da Inteligência Artificial no setor público, especialmente no que se refere à proteção de dados, supervisão humana, mitigação de vieses, limites técnicos da tecnologia, transparência e dever de fundamentação. Esses elementos são essenciais para assegurar que a utilização institucional da IA ocorra em consonância com o interesse público e com as normas aplicáveis.
>
> A participação de **03 (três) servidores** permitirá a disseminação interna do conhecimento adquirido, promovendo alinhamento técnico entre os participantes e efeito multiplicador no âmbito do CBMRO, com reflexos positivos na modernização administrativa, no aprimoramento dos processos de trabalho e na melhoria dos serviços prestados pela Administração.
>
> Considerando tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo juridicamente viável a adoção da inexigibilidade de licitação.
>
> Considerando tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações, sendo juridicamente viável a adoção da inexigibilidade de licitação para a participação nos referidos eventos.

6. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE:

6.1. De acordo com a Nova Lei de Licitações é Exigível para dispensas do art. 74, inciso III, letra f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

> [...]
>
> "Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

Art. 6° – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.2. De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

6.3. Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da característica peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

6.4. Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

6.5. Pode-se verificar as informações referente a proposta de preços anexo ao processo (71653896), comprovação do preço (71992406).

6.6. Ademais, foram anexado aos autos os documentos de habilitação apresentados pela empresa (71995479).

7. ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Dados da empresa: A execução do serviço deste será realizada pela empresa ESAFI — Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

7.1.1. Os (as) Servidores(as) que irão participar do curso, serão indicados pela Ordenadora de Despesas antes da data de realização do curso;

7.1.2. A data e o local de realização do curso estão devidamente informados na proposta

comercial e na programação do evento, constantes nos autos SEI nº(71653896,71980076);

7.2. **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CURSO:**

Local: A capacitação será realizada em formato presencial na cidade de **Blumenau/SC**, conforme programação e proposta apresentada pela empresa contratada.

Data:o curso está programado para os dias **27, 28 e 29 de maio de 2026**, totalizando carga horária de **24 (vinte e quatro) horas**, distribuídas ao longo de três dias consecutivos de capacitação.

Alteração de Data: Eventuais alterações nas datas previstas deverão ser formalmente comunicadas à contratada com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, desde que acordadas de forma mútua entre as partes e devidamente justificadas por razões de interesse público ou de conveniência técnica da Administração, não implicando em ônus adicional ao erário.

8. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta.

8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá verificar o Certificado digital e lista de presença que será fornecido pela empresa contratada.

9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DO CONTRATO:

10.1. A pretensa contratação será instrumentalizada **por Nota de Empenho**, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

10.3. **DA RESCISÃO:**

10.3.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

10.3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

10.3.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

10.3.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.

10.3.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. **DO REAJUSTE:**

10.4.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

10.4.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021)

10.4.3. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice IGP-M.**

10.4.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

10.4.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não há necessidade de garantia contratual considerando o serviço a ser licitado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa Atividade abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM	15.014.06.128.1015.2096	33.90.39	1.759.0.08026	FUNESBOM

14. PAGAMENTO:

14.1. Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº 5945, Bairro Igarapé, Porto Velho/RO, CEP 76824-345, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA,** para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

14.1.1. **O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.**

14.1.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido

subscrito pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsis litteris;

> Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
>
> I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
>
> II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
>
> III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
>
> IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
>
> V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
>
> VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
>
> VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
>
> § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
>
> § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
>
> § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
>
> § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
>
> § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

14.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

14.1.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

14.1.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

14.1.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- EM = N x VP x I, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga

- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- I = (TX/100)/365 I = ...
- TX =Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.1.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

14.1.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. SANÇÕES:

15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0.5% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

15.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

15.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

15.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

16.3. Garantir a melhor qualidade dos serviços prestados, atendidas as especificações e normas técnicas contidas neste instrumento;

16.4. Caso ocorra fato ou suspensão do serviço prestado na data firmada do curso, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega do serviço prestado, a fim de ser submetido à analise da contratante;

16.5. Prestar ao CBMRO/unidade detentora dos serviços prestados, sempre que necessário, os esclarecimentos pertinentes, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

16.6. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.7. **Manter, durante toda a execução, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

16.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

16.9. A contratada deverá fornecer o certificado digital e lista de presença em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do curso;

16.10. Aceitar o cancelamento do curso, caso justificado pela contratada em casos fortuito ou de força maior.

16.11. Aceitar o distrato do curso em casos de discricionariedade da alta administração pública, acertado entre si de forma amigável, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

16.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados pela contratada nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

17.4. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do serviço.

17.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

17.6. Comunicar a contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18. ESTIMATIVA DE DESPESA:

18.1. O valor proposto para a contratação é de **R$ 17.070,00 (dezessete mil e setenta reais)**, correspondente à inscrição de **03 (três) servidores** no evento **"IA Summit da Administração Pública"**, a ser realizado presencialmente em Blumenau/SC, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, com carga horária total de 24 horas.

18.2. Para demonstrar a razoabilidade do valor apresentado, consta nos autos a proposta técnica da empresa ESAFI — Escola de Administração e Treinamento Ltda., na qual se informa o valor unitário de **R$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)** por inscrição, já incluindo:

a) certificado de conclusão;

b) kit exclusivo do aluno;

c) material didático digital;

d) coffee-breaks;

e) almoços;

f) acesso integral às atividades presenciais do evento;

g) participação nas atividades práticas, masterclasses e demais conteúdos previstos na programação.

18.3. A proposta encontra-se compatível com a natureza do objeto, considerando a carga horária total de 24 horas, a metodologia imersiva, a especificidade do conteúdo, a qualificação técnica dos instrutores, a estrutura de realização do evento, os custos operacionais e a experiência da empresa contratada em capacitações voltadas à Administração Pública.

18.4. Dessa forma, entende-se que a proposta está tecnicamente justificada e economicamente compatível com os parâmetros apresentados nos autos, estando a Administração apta a dar prosseguimento à contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

19. DA HABILITAÇÃO:

19.1. **Habilitação Jurídica**

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

19.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

19.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

19.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

19.2.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.3. **Qualificação Econômico Financeira**

19.3.1. De acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa legal de dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentações de habilitação nas seguintes hipóteses:

HIPÓTESES DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE
i) Para contratações com entrega imediata;
ii) Para contratações que não sejam entrega imediata mas cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa previsto (R$ 59.906,02);
iii) Para as contratações de produto de pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

19.3.2. O Balanço Patrimonial constitui um documento contábil que reflete a situação financeira da empresa, permitindo à Administração Pública realizar uma avaliação precisa do patrimônio da empresa no período correspondente. Este documento é fundamental para a qualificação econômico-financeira do negócio, baseada em indicadores financeiros específicos do setor.

19.3.3. Nas circunstâncias ora apresentadas, visto o presente processo se tratar de curso de capacitação, de caráter intelectual de pesquisa em estudos de Compras Públicas, verifica-se a possibilidade da dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial.

19.4. **Relativos a Qualificação Técnica**

19.5. (Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG)

19.6. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

19.7. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

19.8. Os atestado(s) de capacidade técnica:

19.9. Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da empresa em contratos compatíveis em características com o objeto.

19.9.1. Considera-se pertinente e compatível a demonstração da qualificação técnica por meio do material institucional de divulgação do curso, especialmente no que se refere ao currículo da instrutora responsável. No caso em tela, o folder apresenta (71980076) a Prof.ª Carolina Bonadiman, Doutora e Mestra em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo — USP, especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito de Vitória — FDV, Procuradora do Estado do Espírito Santo desde 2006, professora de pós-graduação em Direito e profissional com destacada atuação em pesquisa, inovação, gestão pública e modernização institucional. Conforme consta no material de divulgação, a instrutora coordenou estudos relevantes no âmbito do CNJ Acadêmico sobre problemas crônicos do Poder Judiciário brasileiro, com foco em celeridade, gestão e efetividade da prestação jurisdicional, além de pesquisas relacionadas ao custo unitário da execução fiscal da União e ao impacto da gestão dos cartórios judiciais na morosidade processual, evidenciando sólida experiência acadêmica e aplicada em temas ligados à eficiência institucional. Destaca-se, ainda, sua atuação em comitês e grupos voltados à inovação em gestão pública e à modernização do sistema judicial, especialmente na proposição e implementação de soluções de Inteligência Artificial, bem como sua reconhecida atuação como instrutora em cursos sobre inovação e IA aplicada aos fluxos e rotinas da Administração Pública, tendo capacitado diversas instituições públicas, como Ministério da Educação, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais de Contas, Procuradorias, Tribunais Regionais do Trabalho, Universidades Federais, Secretarias Estaduais e Municipais, Sebrae, entre outras. Tal trajetória evidencia aderência técnica entre a qualificação da instrutora e o objeto da capacitação pretendida, cujo conteúdo programático contempla avaliação comparativa de ferramentas de Inteligência Artificial, engenharia de prompts, criação e utilização de assistentes e robôs de IA, automação de tarefas, análise de documentos e dados, elaboração de atos administrativos, segurança da informação, proteção de dados, ética, transparência e conformidade no uso institucional da Inteligência Artificial, reforçando a adequação do treinamento às necessidades institucionais do CBMRO e da Administração Pública.

19.10. Tal comprovação atende ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa de notória especialização, quando for inviável a competição em razão das características do serviço, especialmente aqueles de natureza predominantemente intelectual voltados à capacitação de servidores públicos.

19.11. Além disso, a qualificação técnica da instrutora como fator determinante da escolha da empresa contratada está em consonância com os critérios estabelecidos no art. 26, §1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que exige que a justificativa da inexigibilidade seja instruída com elementos capazes de demonstrar a compatibilidade da proposta com os preços de mercado e a habilitação técnica dos profissionais envolvidos.

19.12. Portanto, entende-se que a apresentação do currículo do palestrante no material oficial da capacitação cumpre função equivalente à de Atestado de Capacidade Técnica, na medida em que evidencia de forma suficiente a experiência e a especialização exigidas para a execução do objeto contratado, assegurando a legalidade, a transparência e a efetividade da contratação direta.

19.13. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

19.14. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

19.15. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

19.16. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 e assim respeitam os limites da razoabilidade de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Por se tratar de Curso voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, a possibilidade de haver impacto ambiental é mínimo, em virtude de que a tanto a estrutura, quanto os equipamentos empregados já são existentes, não havendo interdependência.

21.2. O produto a ser contratado é estritamente intelectual, não havendo a possibilidade de gerar impactos significativos ao meio ambiente.

22. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

24.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Termo evidencio que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, ademais, baseado no Estudo Técnico Preliminar 06 (71648349), fundamenta-se em atender a conformidade constitucional e à legislação de licitações no Brasil. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto velho,ro, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES- FC
Assessora na Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por: JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO **- STEN BM**
Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 668 de 11/06/2024 - DOE nº 108/2024

Revisado por: FRANCISCO PINTO **ANDRADE JÚNIOR - CEL BM**
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado:

DANIELE **CRISTINA** LIMA FERREIRA **- CEL BM**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenadora de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"
Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial
Em frente a Passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho–RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Whatsapp: (69) 9 9213-1391

Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO**, **Chefe de Unidade**, em 08/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues**, **Assessor(a)**, em 08/05/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior**, **Coronel**, em 08/05/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 08/05/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71974661** e o código CRC **4C5ACD20**.